

**DESPACHO N. 256/2024**

Referente: **Pregão presencial 27/2024 — Recurso interposto**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

Empresa: **TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES**

**Considerando** que o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão nº 27/2024** tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E OUTROS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NO EDIFÍCIO ANTIGO DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO EDIFÍCIO DO SETOR DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.”**;

**Considerando** que na fase de habilitação e julgamento, a empresa **INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi considerada habilitada pela pregoeira e equipe de apoio instaurada pelo Decreto nº 130/2024, “por atender as exigências do edital”;

**Considerando** que a empresa **TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES** não concordou com a habilitação, manifestou seu interesse em apresentar recurso, sendo que, na interposição de recurso as razões apresentadas, pontuam que cumpriram “ com todos os requisitos habilitatórios do certame e ao final pedimos deferimento conforme razões abaixo explanadas. A equipe do pregão utilizou como justificativa para nossa desclassificação o seguinte termo: *Foi identificado a ausência na proposta apresentada pela empresa 49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES o item 12, 12.11 item VI — Oferecer proposta para TODOS OS ITENS descritos na planilha orçamentária, em consulta ao setor jurídico o mesmo entende que a planilha orçamentária é fundamental pois se precisar realização de aditivos acréscimos/supressões os mesmos fazem a composição da proposta e sabe-se de qual dos itens serão aditivados, contudo a empresa 49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES foi considerada desclassificada.*” compromete a clareza e a conformidade da proposta com os requisitos do edital.”;

**Considerando** que a empres habilitada apresentou suas Contrarrazões ao recurso destacando que *“ mesmo a empresa está ciente do erro, mas trata como UM SIMPLES ERRO FORMAL. Pois bem ocorre que não é um simples erro formal, na construção civil é necessário se ter um orçamento discriminado com um cronograma físico, todos os itens estão especificados com sua metragem e valores. Como a empresa apresenta uma proposta sem se ter um a planilha orçamentária e um cronograma? como o cliente vai saber de onde vem o valor da proposta? De qual item é esse valor? Qual é a metragem de cada item? A ausência de orçamento e cronograma acaba por se ter apenas um valor vago na proposta sem saber de onde o mesmo está vindo. Em caso de alguma alteração do orçamento para suprimir ou aditivar especificado item como será feito se não tem um orçamento.”*;

**Considerando** Parecer de Análise Técnica A17/2024, fundamentando que a empresa **INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA** está apta para a realização dos serviços de objeto do processo licitatório supracitado;

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



**Considerando** que no julgamento ao recurso realizado pela pregoeira Patrícia Chemin, a mesma em sua decisão manteve habilitada a empresa INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA;

**Considerando** o Parecer Jurídico 238/2024 - MCRP emitido pela Procuradora Assistente Dra. Marlô Cristina Ribeiro Pompéo (OAB/SC 39729), sugerindo a manutenção da decisão da equipe de apoio e pregoeira que manteve habilitada a empresa recorrida; e,

**Considerando**, ainda, o interesse público em atender às necessidades da municipalidade, conforme preconizado pelo princípio da eficiência administrativa;

**Acolho o Parecer Jurídico que entendeu ser correta a decisão da Agente de contratação em manter habilitada a empresa INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA e como consequência MANTENHO a decisão da pregoeira que julgou improcedente o recurso interposto pela empresa recorrente pelos seus próprios fundamentos e DETERMINO o prosseguimento das demais fases da licitação em questão.**

Devolvo ao DLC para ciência das empresas, e realização das demais diligências que se fizerem necessária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 26 de setembro de 2024



**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal